



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 089/2007-CSMP

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A ESCOLHA DO NOME DE DOIS (02) MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SENDO UM (01) NA QUALIDADE DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E 01 (UM) NA QUALIDADE DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular/PGR/GAB/n.º 06, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0133/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor José Carlos Cosenzo, Presidente da CONAMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, *caput*, c/o o art. 4.º, ambos da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que tratam os artigos 130-A, § 1.º e 103-B, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988, criados pela Emenda Constitucional n.º 45/04;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público

do Estado do Amazonas, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1.º As eleições destinadas à formação da lista tríplice, visando à escolha do nome de dois (02) membros do Ministério Público, sendo um (01) na qualidade de membro do Conselho Nacional de Justiça e 01 (um) na qualidade de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 27 de março de 2007, das 8:00 às 14:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1.º - O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional de Justiça e junto ao Conselho Nacional do Ministério Público votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome para cada Conselho.

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Art. 2.º - O Presidente do Colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata

o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 3.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

Art. 4.º - Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional da Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§ 1.º - Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º - Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou sejam rasuradas.

Art. 5.º - Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 6.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7.º – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 8.º – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO
COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus, 15 de março de
2007.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro